



União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)

Edital

2026/1

Torcato de Amorim, Presidente da Junta de Freguesia da União de freguesia de Távora Sta Maria e S. Vicente, do Concelho de Arcos de Valdevez, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto- Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a junta de freguesia na sua reunião ordinária de 11/01/2026, deliberou submeter a consulta pública a proposta de regulamento da apoio à natalidade para recolha de sugestões, durante 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital.

Durante o referido período os interessados poderão consultar a referida proposta nas sedes da Junta da União de freguesias, durante o horário de atendimento e permanentemente na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Assim nos termos do n. 2 do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam-se todos os interessados a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Junta de freguesia da União de Freguesia de Távora Sta Maria e S. Vicente, entregues presencialmente nas sedes da junta da freguesia, durante o horário de atendimento, ou através do correio eletrónico , para o endereço jf.tavorasmsv@gmail.com.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no Website da Freguesia.

Távora (Santa Maria e São Vicente), 10 de maio de 2026

O Presidente,

Torcato

(Torcato de Amorim)

A circular stamp with a dotted border. The text around the border reads "UNIAO DAS FREGUESIAS DE TAVORA SANTA MARIA E SAO VICENTE". In the center, there is a map of the region and a star.



Proposta de Regulamento de Apoio à Natalidade

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade constituem preocupações sociais e políticas da maior importância para a União de Freguesias de Távora Sta Maria e S. Vicente, assim como o bem-estar da sua população e a sua fixação na freguesia.

No âmbito das suas competências, a União de Freguesias tem um papel a que passa por poder criar mecanismos, dentro das suas competências e limitações, que possam contribuir para o aumento da taxa de natalidade, bem como a minimização dos custos associados à parentalidade promovendo a melhoria das condições de vida das famílias residentes no território.

Nestes termos é elaborado o presente Projeto de Regulamento, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), o apoio à natalidade da União de Freguesias de Távora Sta Maria e São Vicente, sendo que o projeto de Regulamento deverá ser aprovado pelo órgão competente e submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras de atribuição de um apoio financeiro à natalidade, promovido pela União das Freguesias de Távora Sta Maria e São Vicente, com o objetivo de incentivar a fixação de famílias e apoiar os encargos decorrentes do nascimento de crianças residentes na freguesia.

Artigo 2.º

Natureza do apoio

1. O apoio à natalidade reveste a forma de subsídio financeiro, de prestação única, por cada criança nascida.
2. O apoio destina-se a compartilhar despesas com bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento da criança.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem candidatar-se ao presente apoio:

1. Os progenitores da criança;
2. O/a encarregado/a de educação, em caso de guarda legalmente comprovada.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

São condições obrigatórias para a atribuição do apoio:

- a) A criança ter nascido durante o ano civil a que respeita a candidatura;
- b) A criança ser **residente** na União das Freguesias de Távora Sta Maria e S. Vicente;
- c) Pelo menos um dos progenitores (ou o encarregado de educação) residir e estar recenseado na freguesia.

Artigo 5.º

Valor do apoio

1. O apoio financeiro a atribuir será de 500€.
2. Em caso de nascimentos múltiplos (gémeos, trigémeos), o apoio é atribuído por cada criança.

Artigo 6.º

Prazo e forma de candidatura

1. A candidatura deve ser apresentada até **6 meses** após a data de nascimento da criança.
2. A candidatura é formalizada mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível na sede da União das Freguesias ou no respetivo site.

Artigo 7.º

Documentos necessários

A candidatura deve ser instruída com:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão da criança e do(s) progenitor(es) ou encarregado de educação;
- b) Certidão de nascimento da criança;
- c) Comprovativo de residência (atestado de residência emitido pela Junta);
- d) comprovativo do IBAN para transferência bancária do apoio.

Artigo 8.º

Análise e decisão

1. As candidaturas serão analisadas pelo executivo da União das Freguesias.
2. A decisão será comunicada ao requerente no prazo máximo de 30 dias após a entrega completa da documentação.

Artigo 9.º

Pagamento

O apoio será pago por transferência bancária para o IBAN indicado pelo requerente, após decisão favorável.

Artigo 10.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a devolução dos montantes recebidos e a participação às entidades competentes.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da União das Freguesias.

Artigo 12.º

Direitos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia, reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinem. O valor indicado no regulamento poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Proteção dos dados

Todos os dados recolhidos ao abrigo do presente regulamento, destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são estreitamente necessários para análise e tratamento do pedido.

2 - No ato de candidatura, o requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação definitiva no Diário da República, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação e vigorará por tempo indeterminado.

13 de fevereiro de 2026,

O Presidente da Junta da União de Freguesia de Távora Sta Maria e S. Vicente.

Torres do Amarelo

